

TC 027.408/2010-8**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cedro - CE.**Responsáveis:** Aristoteles Rolim de Lucena (740.154.513-68); Cícera Volúzia Gonçalves dos Santos (031.682.754-17); Joao Viana de Araujo (024.932.683-34); Maria Alacoque de Melo Araújo (202.672.743-00); Maria Josélia Medeiros Albuquerque (057.836.153-15); Perpétua Braga Costa de Oliveira (314.652.933-53); Podium Const. e Serv. de Mão de Obras Lt (09.527.996/0001-62); Vicente Ferrer Matias de Souza (532.127.623-49)**DESPACHO**

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cedro/CE, no período compreendido entre 24/09/2010 e 24/11/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, ao Programa Saúde da Família – PFS, ao Bolsa Família e por meio de transferências voluntárias, no exercício de 2009 e 2010;

Considerando que, em 8 de agosto de 2011, foi prolatado o Acórdão 5442/2011-TCU-2ª Câmara, que converteu o processo de Auditoria no presente processo de Tomada de Contas Especial, além de determinar à Secex/CE a realização de citações solidárias e de audiências;

Considerando que, naquela assentada, foi determinada à Secex/CE a realização das seguintes citações solidárias:

- a) dos Srs. Aristóteles Rolim de Lucena, médico, e Maria Josélia Medeiros Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, por pagamentos indevidos ao mencionado médico no exercício de 2010 no âmbito do Programa Saúde da Família – PFS;e
- b) dos Secretários de Educação, Cultura e Desporto, Vicente Ferrer Matias de Souza e Perpétua Braga Costa de Oliveira, em seus respectivos períodos de função, e da empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., tendo em vista a ocorrência de pagamentos a maior (sobrepço) efetuados com recursos do Pnate pela Prefeitura Municipal de Cedro/CE à citada empresa;

Considerando que o citado aresto determinou, também, a realização das seguintes audiências:

- a) do Sr. João Viana de Araújo, Prefeito Municipal de Cedro/CE, e da Sra. Maria Josélia Medeiros Albuquerque, Secretária de Saúde de Cedro/CE, quanto ao não cumprimento de horário integral e a acumulação de cargos incompatíveis com a carga horária contratada, por parte de profissionais de Saúde que trabalham no Programa Saúde da Família;
- b) dos Srs. João Viana de Araújo, Prefeito Municipal de Cedro/CE, e Vicente Ferrer Matias de Souza e Perpétua Braga Costa de Oliveira, Secretários de Educação, Cultura e Desporto de Cedro/CE, quanto à possível irregularidade no âmbito do Pnate, qual seja a subcontratação

integral dos serviços de transporte escolar, referente ao Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa Podium Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda.; bem como a existência de motoristas e de veículos que prestaram serviços de transporte escolar sem atenderem adequadamente os requisitos legais dispostos na Lei Nº 9.503/1997 e na Resolução FNDE nº 14/2009; e

- c) do Sr. João Viana de Araújo, Prefeito Municipal de Cedro/CE, da Sra. Cícera Volúzia Gonçalves dos Santos, ex-Gestora do Programa Bolsa Família de Cedro/CE, e da Sra. Maria Alacoque de Melo Araújo, Secretária de Trabalho e Assistência Social de Cedro/CE, quanto a irregularidades no pagamento de benefícios do Programa Bolsa-Família, em 2009 e/ou 2010;

Considerando que a Resolução TCU nº 191/2006 prevê, em seu art. 43, que “*quando for determinada a conversão de processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno, será autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo de fiscalização*”;

Considerando que, em cumprimento à deliberação da 2ª Câmara, foi autuado, originalmente, o processo de Tomada de Contas Especial sob o nº TC 034.055/2011-8, no qual foram realizadas as citações solidárias bem como as audiências relacionadas ao Programa Saúde da Família - PFS;

Considerando que a Secex/CE autuou, equivocadamente, o TC 034.057/2011-0, no qual foram realizadas as citações solidárias e as audiências relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate;

Considerando, ainda como parte do equívoco processual, que a unidade técnica realizou, no âmbito deste TC 027.408/2010-8, as audiências relacionadas ao Programa Bolsa Família;

Considerando o princípio do devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Determino que as audiências realizadas nestes autos e que as citações solidárias e as audiências efetivadas nos autos do TC 034.057/2011-0 sejam novamente realizadas, agora nos autos do TC 034.055/2011-8, facultando nova manifestação aos responsáveis que já tiverem se manifestado, e que sejam desentranhadas deste processo de Auditoria as peças que lhe foram acostadas posteriormente à prolação do Acórdão 6748/2011-TCU-2ª Câmara, inclusive o presente despacho, para que integrem os autos da Tomada de Contas Especial TC 034.055/2011-8, devendo o presente processo ser encerrado e apensado à citada TCE.

Enfim, determino ainda o apensamento do TC 034.057/2011-0 ao TC 034.055/2011-8, para julgamento em conjunto e em confronto.

À Secex/CE, para as providências a seu cargo.

Brasília, de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator